

## RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

### PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

Prezados(as) Licitantes,

Abaixo pedido de esclarecimentos, que veio através do e-mail licitação, datado de 08/05/2023, que segue com a devida resposta

De: XXXXXXXXXX [mailto:XXXXXXXX@XXXXXXXXXXXXX]

Enviada em: 08 de mai. de 2023 14:16

Para: licitacao@saaeara.com.br

Assunto: SUGESTÃO DE RETIRADA DE OUTORGA DE ANATEL - SAAE DE ARACRUZ/ES - PREGÃO ELETRÔNICO 00022/2023

SUGESTÃO:

Vimos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige no item “d) A licitante deve possuir autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação dos serviços.”, documento cujo qual somente as operadoras possuem.

Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame.

Caso essa municipalidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este documento ( Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME / EPP não poderão participar deste certame.

Considerando que muitas prefeituras tem dificuldade no acesso as operadoras no que se refere a contratação de planos, suporte de pós vendas e na renovação de contratos, há uma grande preferência em atendimento por ME/EPP cujas quais tem facilidade para atender as demandas citadas.

E para dar ainda mais credibilidade a nossa sugestão, segue referência de algumas das Prefeituras/ entidades que atendemos, onde os editais lançados não previam a Outorga da ANATEL.

Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçú- PR  
Prefeitura de Santa Maria do Oeste – PR  
Prefeitura de Pirai do Sul – PR  
Prefeitura de Dionísio Cerqueira – SC  
Prefeitura de São Miguel do Oeste – SC

Prefeitura de Palma Sola – SC

[saaeara@saaeara.com.br](mailto:saaeara@saaeara.com.br) | [www.saaeara.com.br](http://www.saaeara.com.br)

Prefeitura de Pinhalzinho -SC  
Prefeitura de Leoberto Leal - SC  
2ª Brigada de Uruguaiana – RS  
10º Batalhão Logístico de Alegrete -RS  
12ª Companhia de comunicações de Alegrete -RS  
5º Regimento da Cavalaria de Quaraí-RS  
6º Regimento de Alegrete -RS  
Fundação Hospitalar de Santa Terezinha de Erechim – RS  
Prefeitura Francisco Sá - MG  
Prefeitura Muriaé – MG  
Prefeitura Morada Nova – MG  
Prefeitura Itambé – BA  
CRO Sergipe  
Prefeitura Dianópolis --TO  
Entre outras de todo o Brasil

Grato de vossa compreensão desde já agradecemos.  
Atenciosamente,

---

### **RESPOSTA DO SETOR REQUISITANTE:**

Em resposta ao questionamento apresentado através do e-mail, vimos por meio deste apresentar respostas, como segue:

A autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) é obrigatória para a prestação dos serviços de telefonia móvel no Brasil. A ANATEL é a agência reguladora responsável por regulamentar e fiscalizar as atividades de telecomunicações no país, e é responsável por garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados pelas empresas de telefonia móvel.

Para obter a autorização da ANATEL, as empresas de telefonia móvel devem atender a diversos requisitos técnicos, econômicos e regulatórios. Além disso, as empresas são obrigadas a cumprir uma série de obrigações, como a manutenção de uma rede de telecomunicações adequada, a garantia da qualidade dos serviços prestados, e o atendimento às reclamações dos usuários.

A falta de autorização da ANATEL para a prestação de serviços de telefonia móvel é considerada uma atividade ilegal, sujeita a sanções legais e administrativas, como multas, suspensão ou até mesmo a revogação da autorização para a prestação de serviços.

É importante destacar que a obtenção da **autorização da ANATEL para a prestação dos serviços de telefonia móvel é obrigatória por lei**. O artigo 131 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) estabelece que "é obrigatória a obtenção de outorga, precedida de licitação na forma estabelecida nesta Lei, para execução de serviços de telecomunicações".

Portanto, a não obtenção da autorização da ANATEL para a prestação de serviços de telefonia móvel configura uma infração legal, sujeita a sanções administrativas e penais. Além disso, a operação sem autorização pode trazer prejuízos para os usuários, como a prestação de serviços de baixa qualidade ou até mesmo a interrupção dos serviços sem aviso prévio.

Josimery de Oliveira Batista  
**Pregoeira**

[saaeara@saaeara.com.br](mailto:saaeara@saaeara.com.br) | [www.saaeara.com.br](http://www.saaeara.com.br)